

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, n° 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

**LEI N.º 1069 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.**

Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei 1017 de 20 de março de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, Órgão consultivo, orientativo e deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- .....
- II- Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e determinando a sua execução;
- III- Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente a política de desenvolvimento rural;
- IV- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a atribuição de avaliar a situação do desenvolvimento rural e propor diretrizes para aperfeiçoamento desse sistema.
- X- .....

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) representantes do Governo Municipal de Minas Novas;
- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Minas Novas, respeitando-se a proporcionalidade partidária;
- c) 01(um) representante do escritório municipal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-MG
- d) 01 (um) representante do Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha – CAMPO-VALE.
- e) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas;
- f) 04 (quatro) representantes das Associações Comunitárias Rurais do município de Minas Novas, escolhidos em Assembléias Regionais, garantindo-se a representatividade de todas as regiões do município;
- g) 01 (um) representante da Associação Minasnovense de Proteção ao Lavrador e à Infância da Área Rural – AMPLIAR;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

h) 01 (um) representante da Confederação das Associações Comunitárias do Município de Minas Novas – CONFASCOM

§ 1º - . . . .

§ 2º - . . . .

Art. 4º - . . . .

Art. 5º - . . . .

I- . . . .

II- . . . .

III- . . . .

IV- . . . .

V- . . . .

Art. 6º - . . . .

I- . . . .

II- . . . .

Art. 7º - . . . .

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do funcionamento do CMDR correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente e deverão ser previstas na ocasião da elaboração do Orçamento anual.

Art. 8º - . . . .

I- . . . .

II- . . . .

Art. 9º - . . . .


Parágrafo Único - . . . .

Art. 10 - . . . .

Art. 11 - . . . .

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1066 de 23 de Setembro de 1998.

Minas Novas, 20 de Outubro de 1998.

  
GERALDO COELHO DE JESUS  
Prefeito Municipal